

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL Nº 020/2017
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar apoio a Superintendência de Meio Ambiente da VALEC na execução dos Subprogramas de Plantio Compensatório e de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares na EF 151 – Ferrovia Norte Sul, no trecho compreendido pela Licença de Operação nº 1.240/2014 e Licença de Instalação nº 1.152/2017 conforme condições constantes do Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

PERGUNTA 3: Item 11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira: c) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido o acréscimo de 30% dos valores exigidos para a licitante individual, considerando-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas. Os "30% dos valores" se referem aos índices (LG, SG, LC) ou ao capital social?

RESPOSTA 3: Se referem à comprovação estabelecida na alínea “b” do subitem 12.1.3.1 do Edital.

PERGUNTA 4: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS E SEGUROS.

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATADO prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante contratual, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis, que deverá ter validade de pelo menos 30 (trinta) dias após a vigência contratual. 13.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei nº. 8.666 de 1993, a saber:

13.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

13.3.2 Seguro-garantia;

13.3.3 Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do Edital.

13.15 A CONTRATADA deverá providenciar as suas custas, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, tendo a CONTRATANTE como beneficiária e coberturas compatíveis com o valor da contratação, a contratação dos seguintes seguros:

- Risco de Engenharia – 100% do valor do contrato
- Garantia de executante (Performance Bond) – 100% do valor do contrato.

Não compreendemos porque o risco de engenharia corresponde a 100% do valor do contrato, visto que o serviço principal não se trata de execução de obras de engenharia. As únicas obras de engenharia seriam os Escritórios e Viveiros, que possuem um custo pequeno em relação ao montante do contrato.

RESPOSTA 4: O risco de engenharia cobre todos os riscos de engenharia, inclusive os de engenharia florestal e não somente os riscos de engenharia civil.

PERGUNTA 5: A "Garantia de executante (Performance Bond" do item 13.15, não se refere ao "Seguro-garantia" já citado no 13.3?

RESPOSTA 5: Não. Conforme previsto no item 8 do Anexo I e item 13.15 do Anexo IV, ambos do Edital nº 020/2017, o Performance Bond é um seguro complementar em que a seguradora garante a realização completa do objeto ou paga a administração o necessário para que ela mesma realize. Tal cobertura é diferente do seguro garantia, pois este cobre apenas os prejuízos avindos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à contratada e, quando couber, obrigações trabalhistas/previdenciárias de qualquer natureza que não foram adimplidas pela contratada.

PERGUNTA 6: Gostaríamos de informações adicionais, pois todas as seguradoras consultadas e referem a esta garantia Performance Bond como sendo o Seguro-garantia a que se refere a Lei nº. 8.666 de 1993, o qual deveria se limitar a 5% (excepcionalmente 10%) do valor contratual.

RESPOSTA 6: Para dirimir dúvidas ou obter informações adicionais a licitante poderá procurar informações em órgãos e institutos tais como o Instituto de Resseguros do Brasil – IRB, SUSEP, entre outros.

PERGUNTA 7: No Item 10. Proposta de Preços letra j) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias; O referido item se refere a composição de custo do preço ofertado? O referido Item é obrigatório?

RESPOSTA 7: O item é para o caso de a Comissão entender que é necessária alguma memória de cálculo para alguma situação específica. Neste caso, o licitante será notificado via chat e informado do prazo para a apresentação. Caso convocado, o item será de apresentação obrigatória.

PERGUNTA 8: No Item 10. Proposta de Preços: e) O Cronograma Físico-Financeiro de Etapas, conforme Anexo III-C; f) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais, devendo ser desprezadas as demais; Em resposta no Caderno de perguntas e respostas nº1 pergunta número 2 é informado que o cronograma deverá conter a porcentagem mensal do total consolidada a ser paga.

O referido cronograma na linha nº5 Plantio de Mudas In-loco é dado a porcentagem de 30,49%, porem essa mesma porcentagem dividida nos meses de referência totalizam em apenas 99,96% do total. É permitido o arredondamento de modo que chegue nos 100% do referido valor? Caso não seja solicito a revisão no cronograma físico-financeiro.

RESPOSTA 8: Sim, é permitido o arredondamento no último mês de execução de modo a atingir 100% do valor de cada etapa.

Brasília, 08 de novembro de 2017.

Flávia Carneiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações